ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 946/88 -

EMENTA: Reajusta Vencimentos do Funciona lismo Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Salgueiro, Estado Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro, em Reunião Ordinária, realizada aos 20 de janeiro de 1988, aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 20 de janeiro de 1988.

Paulo Afonso Valença Sampaio

- Prefeito -

ART. 1º - Ficam reajustados os Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal da Ativa, Inativos e Pensionistas em 100% (cem por cento), sendo 20% (vinte por cento) em janeiro; 40% (qua renta por cento) em fevereiro e 40% (quarenta por cento) em março de 1988.

ART. 29 - Fica fixado em CZ\$ 50,00 (cinquenta cruzados) o salário família do Pessoal.

ART. 3º - A representação dos Secretários e Chefe de Gabinete, será de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimen- ' tos.

ART. 4º - A gratificação de função dos Diretores e Supervisor de Saúde, será de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de de janeiro de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

02-

- LEI Nº 946/88 -

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrá -

rio.

neiro de 1988.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de ja-

WASHINGTON DE SÁ SAMPAIO

- Presidente -

VALDEMAR ALVES GONDIN

- 1º Secretário -

ANTONIA PIRES DA LUZ BARROS E SILVA

- 2º Secretária -